

PAC 2014-2020

OPÇÕES NACIONAIS no âmbito dos Pagamentos Diretos

Reunião com
Organizações de Agricultores
MAM / Lisboa
11 dezembro 2013



1

Orientações nacionais

2

Impactos

3

Disposições Regulamentares UE

Bloco 1

Agricultor ativo; Atividade agrícola e superfície agrícola; Requisitos mínimos

Bloco 2

Acesso ao regime pagamento base; Primeira atribuição de direitos

Bloco 3

Aplicação do modelo de convergência interna

Bloco 4

Pagamento redistributivo aos primeiros hectares; Regime da pequena agricultura

Bloco 5

Regimes de apoios ligados

Pagamentos Diretos (PD)

Redução dos pagamentos (mínimo 5% sobre o conjunto dos pagamentos acima de 150.000 €, com exclusão do pagamento *greening*) – facultativo se pagamento redistributivo acima de 5% envelope PD

Apoios ligados - opção

- Sectores específicos em dif. económicas
- Para PT até 13% (e adicional 2% cult. Proteicas) dos PD ou >13% sujeito autorização COM.

Apoio aos Agricultores nas ZD Naturais – opção

- até 5% dos PD

Regime para os jovens agricultores

- Apoio até 5 anos após início atividade
- <= 40 anos
- EM pode limitar n.º máx. direitos entre 25-90 ha
- Até 2% dos PD

Pagamento *Greening*

- Diversificação das culturas (10-30ha: 2 culturas; >30ha: 3 culturas); Prados permanentes (rácio nacional e agricultor) ; 30% fixo dos PD
- Área de interesse ecológico (>15ha terra arável; 5% até 2017 e 7% a partir 2018; isenções >75% terra arável com sup. Forrageira, prados permanentes ou arroz)

Pagamento *Redistributivo* - opção

- Valor (decisão EM: até 65% do valor médio do PD 2019/ha 2015)
- Máx. n.º de ha = 30 hectares (ou valor médio do EM caso superior; PT=13 ha) (op. degressividade)
- Até 30% dos PD

Regime de Pagamento Base [< 70% dos PD]

- **Pagamento uniforme nacional ou regional por hectare até 2019;** ou
- **Modelo alternativo de mitigação da convergência interna** (aproximação a 1/3 de 90% média; min. PB de 60% média em 2019, travão 30% face PB 2015))
- **Limitação do n.º de direitos em 2015** (135% ou 145% dos há com direitos ativados em 2009)
- **Coef. de redução elegibilidade PP**
- Possibilidade *greening* em função nível PB
- Possibilidade exclusão área vinha e/ou estufas para atribuição direitos
- **Acesso ao novo regime:**
 - Pagamento direto em 2013
 - Adicional: Produtores frutas, hortícolas ou vinha; direitos da RN em 2014; evidência da produção no ano de 2013

OU Regime pequena agricultura - opção

- Até 10% dos PD
- Adesão em 2015
- Pagamento forfetário, ou nível de pagamento semelhante ao obtido nos outros regimes com limite de 1250 €).
- Isenção da condicionalidade e *greening*
- Simplificação

Pagamentos Diretos aos Agricultores - Opções regulamentares UE

1. Equilíbrio entre Pilares

- Transferência entre Pilares
- Envelope Pagamento para Jovens Agricultores
- Envelope Pagamento para Zonas com Condicionantes Naturais
- Aplicação da redução dos pagamentos

2. Acesso ao regime

- Agricultor ativo
- Atividade agrícola e superfície agrícola
- Requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos aos beneficiários
- Regime de pagamento base: primeira atribuição de direitos, limitação de novas áreas

3. Modelo atribuição de pagamentos

- Aplicação do modelo de convergência interna
- Modelo de atribuição do pagamento greening
- Pagamento redistributivo
- Regime da pequena agricultura
- Regimes de Apoio associado

Pagamentos Diretos aos Agricultores – Princípios

As **orientações nacionais** têm por base os objetivos identificados como prioritários para a agricultura nacional:

- ✓ Manutenção da atividade agrícola em todo o território (contrariar o abandono).
- ✓ Evitar impactos excessivos com efeitos disruptivos sobre a situação económico-financeira das explorações agrícolas.
- ✓ Equilíbrio da Balança Comercial agroalimentar (*autossuficiência em valor*)

Equilíbrio entre pilares – pressupostos-:

- ✓ Não aplicação da opção de transferência entre pilares.
- ✓ Utilização de envelope de 2% para o Pagamento aos Jovens Agricultores.
- ✓ Não aplicação do Pagamento para Zonas com Condicionantes Naturais.
- ✓ Aplicação de taxa de 5% (taxa mínima obrigatória) ao montante de PD que exceda os 150.000€.

1

Orientações nacionais

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Agricultor Ativo

Orientação nacional

- Conceito de *agricultor ativo* focado na utilização das superfícies do agricultor, tendo em conta o objetivo nacional de potenciar a atividade agrícola em todo o território.
- Limitação da exclusão à lista negativa regulamentar UE.
- Definição de montante mínimo de 5000 € de pagamentos diretos para verificação de *agricultor ativo*

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Definição de atividade agrícola e de superfície agrícola

Orientação Nacional

- Dar continuidade aos conceitos utilizados na revisão do parcelário (sem prejuízo de alterações regulamentares em curso).
- Evolução da elegibilidade do **Montado de azinho** no sentido de equiparação ao Montado de sobro, enquanto prado e pastagem permanente, devendo ser definida atividade mínima.
- A definição de **atividade mínima** deverá passar preferencialmente pela existência de um encabeçamento mínimo de animais em pastoreio, sujeito a enquadramento comunitário por ato delegado da COM (atualmente não tem enquadramento regulamentar UE).
- As **parcelas de culturas permanentes** não podem apresentar evidências de abandono, não sendo elegíveis se existirem indícios de não colheita em anos sucessivos.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Requisitos mínimos para recebimento de pagamentos diretos

Orientação Nacional

- Definição do limiar mínimo de área para concessão de pagamentos diretos no Continente em:
 - 0,5 hectares a partir do ano de 2015;
 - 1 hectare a partir de 2017.

- O limiar mínimo de área não se aplica aos beneficiários que tenham pagamentos ligados ao setor pecuário num montante mínimo de 100 €;

- Não aplicação dos requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos às regiões ultraperiféricas da Madeira e dos Açores.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Acesso ao regime de pagamento base

Orientação Nacional

- Regra geral: são atribuídos direitos de pagamento base aos agricultores ativos que se candidatem ao regime em **2015**, desde que tenham direito a receber pagamentos relativos a uma candidatura apresentada aos pagamentos diretos em **2013**.
- Tenham em 2014 obtido direitos a pagamento do regime de pagamento base a partir da **reserva nacional**;
- *Em análise: nunca tendo tido direitos a pagamento do regime de pagamento único, produziram, criaram ou desenvolveram produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, multiplicação de animais e detenção de animais para fins agrícolas, [com evidência a ser realizada pela Administração com base no **Pedido Único de 2013**].*

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Regime de pagamento base – Primeira atribuição de direitos – limitação de novas áreas

Orientação Nacional

- Na primeira atribuição de direitos de pagamento base o n.º de direitos a atribuir deve ser o menor n.º de hectares elegíveis declarados pelo agricultor em 2013 e 2015;
- Aplicação do mecanismo de limitação de 135% (caso aplicável);
- Não aplicação de coeficientes de redução a prados e pastagens permanentes;
- *Em análise:* Exclusão da vinha para efeitos da primeira atribuição de direitos.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Regime de pagamento base – Reserva nacional

Orientação Nacional

- *Em análise as seguintes disposições*
- Constituição da reserva nacional: redução linear do Pagamento Base [3%];
- No caso de transferências de direitos sem terra associada proceder a retenção de parte do valor unitário a favor da reserva nacional;
- Atribuição de direitos da reserva nacional a agricultores ativos:
 - Jovens agricultores;
 - Agricultores que iniciam a atividade agrícola [exigência mínima de qualificação, experiência];
 - A agricultores que por motivos de força maior não apresentaram candidatura em 2013;
 - A agricultores, para efeitos de evitar o abandono das terras designadamente beneficiários com área mínima em 2015 mas sem n.º de hectares suficiente em 2013.

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regime de pagamento base – Aplicação do modelo de convergência interna

Orientação Nacional

- Aplicação do modelo de convergência parcial com aproximação a 1/3 de 90% da média nacional a atingir gradualmente até 2019;
- Aplicação da limitação de 30% das perdas de pagamento base ao nível do agricultor face a 2015;
- Atribuição do pagamento *greening* em função do nível de pagamento base;
- Não regionalização do regime de pagamento base.

Modelo de atribuição dos pagamentos

**Regime da pequena agricultura/
Pagamento redistributivo**

Orientação Nacional

- Regime da pequena agricultura: Atribuição de um montante de 500 € ao beneficiário.
- *Em análise (em alternativa):*
 - Aplicação do pagamento redistributivo aos 3 primeiros hectares de todos os beneficiários;
 - Aplicação do regime da pequena agricultura assente no modelo fixo individual (montante constante fixado em 2015 sem ajustamento futuro).

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regimes de apoio ligado

Orientação Nacional

- Utilizar o máximo de 13% do envelope nacional de PD não sujeito a aprovação por parte da COM;
- Submeter à aprovação da Comissão Europeia um nível de pagamentos ligados superior a 13%, invocando a respetiva cláusula de exceção;
- Estabelecer o nível de apoio de forma a compensar parcialmente a situação de setores frágeis na situação pós-reforma;
- Atribuir apoio aos setores das vacas em aleitamento, dos ovinos e caprinos, e do leite de vaca;
- *Em análise:*
 - Apoio ao setor do arroz (ou eventual apoio no 2º pilar)
 - Relação de equilíbrio de pagamentos diretos em Portugal com outros EM concorrentes.

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regimes de apoio ligado

Orientação Nacional

Em análise: Modalidades de atribuição dos prémios à pecuária

- **Prémio à vaca em aleitamento:**
 - cumprimento de índices mínimos de fertilidade [80%] ;
 - cumprimento de índices de renovação do efetivo [20%];
 - montante unitário indicativo a atribuir por vaca em aleitamento ajustado tendo em conta os índices funcionando em envelope fechado;
 - manutenção do atual período de retenção;
 - supressão do regime de direitos individuais e da reserva nacional de direitos a prémio.
- **Prémio à ovelha e à cabra:**
 - modalidade atual do prémio à ovelha e cabra, funcionando em envelope fechado;
 - supressão do regime de direitos individuais e da reserva nacional de direitos a prémio;
 - equilibrar os níveis de apoio com o prémios à vaca em aleitamento.
- **Prémio à vaca leiteira:**
 - modalidade de prémio à cabeça vaca leiteira, para beneficiários com entregas de leite efetivas de leite de vaca, funcionando em envelope fechado.

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regimes de apoio ligado

Orientação Nacional

Valor unitário e montante do envelope por tipo pagamento ligado - cenário 13% e 19% de pagamentos ligados para ano de 2019.

Tipo de pagamento ligado	Nível de apoio ligado 13%		Nível de apoio ligado 19%	
	Montante (M€)	Valor unitário	Montante (M€)	Valor unitário
Vaca em aleitamento	42.4 M€	85€/vaca	59.8 M€	120€/vaca
Ovelha e cabra	25.5 M€	13€/fêmea adulta	35.9 M€	19€/fêmea adulta
Leite de vaca	6.1 M€	40€/vaca	12.5 M€	82€/vaca

2

Impactos

Impactos Globais

Regra dos 135% - Limiares de número de direitos total

	Sup. Agrícola (ha)
Declarada em 2009	2 341 691
Após factor 1.35	3 161 283
PU 2012	3 162 031
Saldo	-748

Introdução de um limiar mínimo da exploração de 0.5 ha e 1 ha

Limiar mínimo da área da exploração	Beneficiários (Nº)	Sup. Agrícola (ha)	Ajudas Diretas (€)
0.5 ha	6 585	2 525	3 375 112
1 ha	23 804	15 674	12 584 703

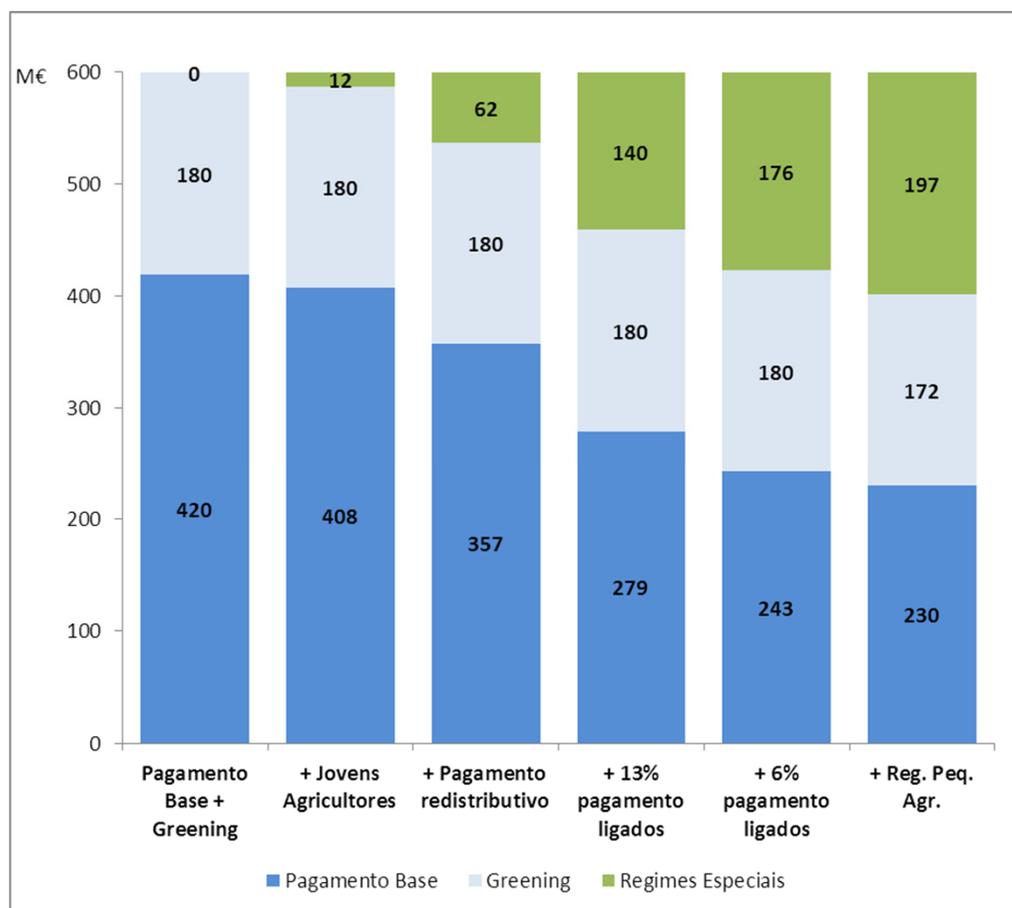
Impactos Globais

Nº de beneficiários e Sup. Agrícola por tipo de acesso ao regime de PD

	Nº de Beneficiários	Sup. Agrícola (ha)	PD2019 (M€)
Beneficiários PD	158 916	2 988 841	-
Candidaturas PU	182 674	3 162 031	-
Diferença	23 758	173 190	19.9

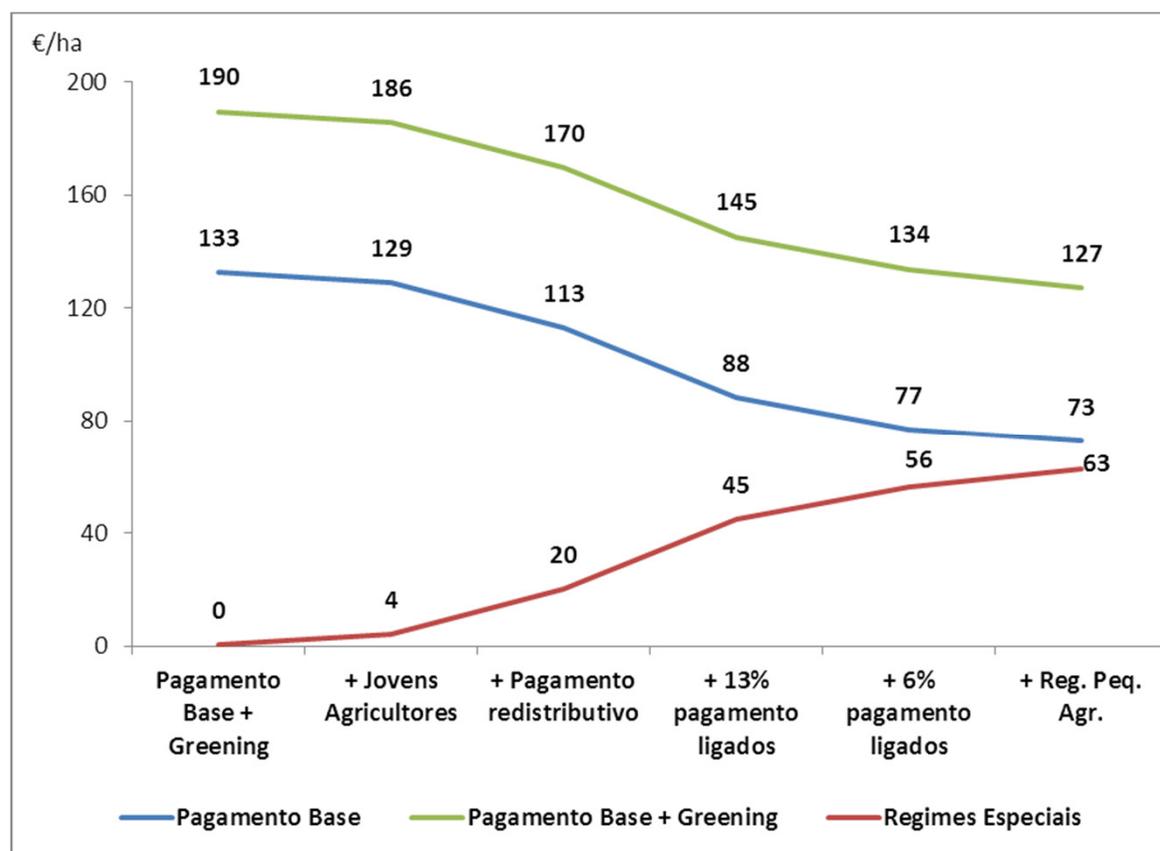
Impactos Globais

Envelopes Financeiros Vs. Principais Opções nacionais



Impactos Globais

Valores Unitários Médios Vs. Principais Opções Nacionais



Proposta

Modelo de convergência interna do pagamento base - Convergência Parcial

- Aproximação do valor unitário do Pagamento Base em 1/3 a 90% da média;
- Limiar de convergência mínimo de 60% em relação à média do PB de 2019;
- Stop *Loss* 30%;
- *Greening* em proporção do Pagamento Base;
- Distribuição de 19% do Pacote em Pagamentos Ligados [Vaca leiteira (82€/vaca), ovelha e cabra (19€/fêmea reprodutora), vaca em aleitamento (120€/vaca em aleitamento); Arroz (182€/ha)]; Modelo de Regra Belga - Para determinação do valor unitário inicial (2015) contabilizou-se apenas uma estimativa da proporção dos PD que deixam de ser pagos (RPU, Artº68 e 50% vacas em aleitamento);
- Sem prémio redistributivo;
- Com Regime de Pequena Agricultura (pagamento forfetário 500€).

Impactos por OTE (variação 2019 face a AD2013)

Descritivo	Variação AD -AD2013		Var. VPP + AD	AD/ha 2013	AD/ha 2019	Benef perdas > 30%	Total de perdas dos que perdem
	(%)	(M€)					
Arvenses Regadio	-20.1	-5.6	-4.7	425	340	24.8	-7.4
Arroz	-9.4	-1.5	-3.1	685	621	0.5	-1.7
Tomate Indústria	-29.7	-6.0	-4.2	1086	764	74.1	-6.0
Fruticultura	24.2	1.7	1.0	112	139	16.0	-1.8
Olival	-1.0	-0.2	-0.3	177	175	11.2	-3.9
Bovinos Leite	-1.4	-0.7	-0.1	800	788	2.0	-3.1
Bovinos Carne Extensivos	2.5	3.5	0.5	143	147	21.1	-12.5
Outros Ruminantes	25.1	19.1	4.4	126	158	4.5	-5.6
Global	1.9	10.6	0.3	182	185	14.4	-84.7

Impactos por classe de SAU (variação 2019 face a AD2013)

Descritivo	Variação AD -AD2013		Var. VPP + AD	AD/ha 2013	AD/ha 2019	Benef perdas > 30%	Total de perdas dos que perdem
	(%)	(M€)					
< 3 ha	35.1	15.1	4.9	311	420	9.4	-7.5
>= 3 e < 25 ha	-8.6	-12.6	-1.2	250	229	21.7	-28.2
>= 25 e < 200 ha	-5.7	-10.6	-1.0	206	194	13.1	-30.8
>= 200 e < 1 000 ha	4.5	7.4	0.9	143	149	2.3	-16.4
>= 1 000 ha	30.9	11.3	5.0	93	122	0.0	-1.7
Global	1.9	10.6	0.3	182	185	14.4	-84.7

3

Disposições Regulamentares UE

Enquadramento regulamentar UE - Bloco 1

Agricultor ativo; Atividade agrícola e superfície agrícola; Requisitos mínimos

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Agricultor Ativo

Opção regulamentar (UE)

➤ **Não são considerados como agricultores ativos:**

- Entidades que operam aeroportos, companhias de caminho-de-ferro, serviços de abastecimento de água, empresas imobiliárias, e terrenos desportivos e recreativos de carácter permanente, desde que as mesmas não demonstrem que:
 - os PD constituem, pelo menos, 5% do total dos seus rendimentos não agrícolas no ano fiscal mais recente, ou
 - as atividades agrícolas não são insignificantes;
 - o principal objeto social consiste no exercício da atividade agrícola

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Agricultor Ativo

Opção regulamentar (UE)

- **Adicionalmente, o EM pode decidir acrescentar a lista obrigatória de entidades a excluir ou não conceder pagamentos diretos aos beneficiários :**
 - cuja superfície agrícola seja maioritariamente constituída por áreas naturalmente mantidas em condições apropriadas para o cultivo ou pastoreio e que não desenvolvam a atividade mínima, a estabelecer pelo EM, sujeito a um quadro regulamentar.
 - Tenham atividade agrícola considerada insignificante face ao conjunto das atividades económicas ou o principal objeto social da empresa não constitua o exercício da atividade agrícola.

- São excecionados os beneficiários que pertencendo aos casos referidos, tenham recebido no ano anterior um montante de pagamentos diretos inferior a um limiar a estabelecer pelo Estado-Membro, o qual não deve exceder os 5000 euros.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Definição de atividade agrícola

Opção regulamentar (UE)

Atividade Agrícola

- Produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação ou detenção de animais para fins de produção; ou
- Manutenção da superfície agrícola num estado que a torne adequada para pastoreio ou cultivo sem qualquer ação preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais, com base em critérios a definir pelo EM e a partir enquadramento regulamentar a adotar pela COM ao abrigo de ato delegado; ou
- Realização de atividades mínimas, estabelecidas pelo EM, em superfícies agrícolas naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio ou cultivo.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Definição de superfície agrícola

Opção regulamentar (UE)

Superfície Agrícola

- Constituída por terra arável, culturas permanentes ou prados e pastagens permanentes.
- Alteração significativa na definição regulamentar de prados e pastagens permanentes, tendo de existir predomínio de herbáceas forrageiras e podendo prever, por decisão do Estado-Membro, que ocupação possa incluir árvores ou arbustos que possam ter utilização forrageira através do pastoreio animal.
- EM podem incluir, como prados e pastagens permanentes, parcelas que podendo ser pastoreáveis, se insiram em práticas locais onde não ocorra predomínio de herbáceas forrageiras, podendo decidir igualmente, para efeitos de determinação dos hectares elegíveis, aplicar coeficientes de redução.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Requisitos mínimos para recebimento de pagamentos diretos

Opção regulamentar (UE)

- Regra geral, Estado-Membro tem de decidir não conceder pagamentos diretos quando a superfície elegível é inferior a 1 hectare ou, em alternativa, o montante total de pagamentos diretos a conceder num ano civil é inferior a 100€.
- É dada possibilidade ao Estado-Membro para a definição requisitos mínimos (para ter em conta as diferentes estruturas das explorações agrícolas), podendo em Portugal variar entre 0,3 a 1,0 hectares ou, em alternativa, entre 100€ e 200€.
- Quando o Estado-Membro aplicar um limiar mínimo baseado na área mínima, deverá também escolher um montante mínimo a aplicar aos beneficiários que tendo pagamentos ligados ao setor animal, não respeitem a área mínima estabelecida, entre 100€ e 200€.
- EM deverá decidir se aplicará limiares mínimos nas regiões ultraperiféricas

Enquadramento regulamentar UE - Bloco 2

Acesso ao regime pagamento base; Primeira atribuição de direitos

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Acesso ao regime de pagamento base

Opção regulamentar (UE)

- Acesso ao regime de pagamento base faz-se por primeira atribuição de direitos, por atribuição via reserva nacional, ou por transferência de direitos.
- Regra geral, são atribuídos direitos de pagamento base aos agricultores ativos que se candidatem ao regime em 2015, desde que tenham direito a receber pagamentos relativos a uma candidatura apresentada aos pagamentos diretos em 2013.
- Em complemento, o EM pode decidir atribuir direitos de pagamento base aos agricultores que:
 - Tenham em 2014 obtido direitos de RPU a partir da reserva nacional;
 - Não tendo recebido pagamentos diretos em 2013 a título da campanha de 2013, tenham produzido frutas, hortícolas, batata de conservação e de semente, plantas ornamentais e/ou cultivado vinha, podendo o EM estabelecer uma área mínima em hectares;
 - Nunca tenham tido direitos de RPU mas evidenciem que em 2013 produziram, criaram ou desenvolveram produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, multiplicação ou detenção de animais para fins agrícolas. Os EM podem definir critérios de elegibilidade objetivos e não discriminatórios relativamente a qualificações, experiência e/ou habilitações

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Regime de pagamento base: Primeira atribuição de direitos – limitação de novas áreas

Opção regulamentar (UE)

O n.º de direitos de pagamento base a atribuir em 2015, excetuando casos de força maior e circunstâncias excecionais, será regra geral, igual ao n.º de hectares elegíveis que o agricultor declarará em 2015, podendo no entanto o EM decidir pela aplicação de uma ou mais das seguintes limitações:

- N.º de direitos limitado ao menor do n.º de hectares elegíveis declarados pelo agricultor em 2013 ou 2015;
- Quando o n.º de hectares declarados implique um aumento de mais de 35% relativamente ao n.º de hectares ativados com direitos de RPU em 2009, o n.º de direitos a atribuir em 2015 pode ser limitado a um mínimo de 135% ou 145% do total de hectares ativados com direitos de RPU em 2009. Em caso de ultrapassagem do limiar global será aplicada uma redução proporcional dos novos direitos ao nível de cada agricultor que detenha um número de hectares elegíveis superior ao que detinha em 2011;
- Para efeitos de atribuição de direitos de pagamento base a áreas elegíveis de prados permanentes localizadas em zonas com condições climáticas adversas devido a altitude, outros constrangimentos naturais como solo pobres, declivosos e escassez de água, o Estado-Membro pode definir coeficientes de redução;
- Estado-Membro pode definir que o n.º de direitos de pagamento base a atribuir seja igual ao n.º de hectares declarados elegíveis em 2015 que não tinham vinha em 2013 e/ou estufas.

Acesso ao regime de pagamentos diretos

Regime de pagamento base – Reserva nacional

Opção regulamentar (UE)

- Constituição da reserva nacional em 2015: regra geral até 3% do Pagamento Base;
- Atribuição de direitos da reserva nacional a agricultores ativos com carácter prioritário para:
 - Jovens agricultores;
 - Agricultores que iniciam a atividade agrícola (possibilidade do EM estabelecer exigência mínima de qualificação, experiência, ou educação);
 - Outras motivos de atribuição por decisão do EM:
 - Evitar o abandono das terras;
 - Compensação de agricultores por desvantagens específicas;
 - Casos de força maior e circunstâncias excecionais;
 - Possibilidade de aumentar linearmente o valor dos direitos se montante da reserva exceder 0,5% do limite máximo de pagamento base;
 - Decisões judiciais ou atos administrativos;
- Estado-Membro pode proceder, para efeitos de alimentação da reserva nacional, a retenções do n.º ou do valor dos direitos nas transferências sem terra.

Enquadramento regulamentar UE - Bloco 3

Aplicação do modelo de convergência interna

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regime de pagamento base – Aplicação do modelo de convergência interna

Opção regulamentar (UE)

- **Alternativas para a aplicação do processo de convergência entre agricultores do mesmo EM,** que deverá ter início em 2015, e ser implementado em etapas iguais:
 - **Convergência total**, com início em 2015 através de etapas lineares desde que atinja os 100% em 2019; ou,
 - **Convergência parcial**, em que todos os beneficiários que tenham um valor médio unitário por hectare dos seus direitos inferior a 90% da média nacional aumentarão o pagamento por hectare em pelo menos 1/3 da diferença entre o seu nível atual e 90% da média nacional, sendo que por opção do EM nenhum beneficiário perderá no final do processo de convergência mais de 30% do seu nível de pagamento base de 2015. EM podem também decidir fazer aproximação parcial tendo como referencial de chegada 100% da média de PB.
 - Em caso de aplicação do modelo de convergência parcial, e sem prejuízo da regra de perda máxima de 30% do pagamento base, o EM tem de obrigatoriamente assegurar que todo o beneficiário tenha em 2019 um valor médio por hectare de pelo menos 60% da média nacional de pagamento base .
 - Possibilidade do EM decidir atribuir o pagamento *greening* não sob a forma de flat-rate, mas sim em função do pagamento base.

Enquadramento regulamentar UE - Bloco 4

Pagamento redistributivo aos primeiros hectares; Regime da pequena agricultura

Modelo de atribuição dos pagamentos

Pagamento redistributivo nos primeiros hectares

Opção regulamentar (UE)

- Estado-Membro pode decidir aplicar majoração dos primeiros hectares ativados por todos os beneficiários com direitos de pagamento base (máx. de 30 hectares ou média nacional se for superior a esse valor – para PT aplicam-se 30 hectares dado que média PT é igual a 13 hectares).
- Valor unitário limitado a um montante máximo de 65% do valor unitário médio do pagamento base, e podendo por decisão do EM ser atribuído sob a forma de escalões degressivos.
- O Estado-Membro pode reservar até 30% do envelope de pagamentos diretos para este pagamento.
- Se o pagamento redistributivo for aplicado e representar pelo menos 5% dos PD, o Estado-Membro pode decidir não aplicar a redução dos pagamentos que terá de ser aplicada, a nível do beneficiário, ao montante que exceda os 150 000 €.

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regime da pequena agricultura

Opção regulamentar (UE)

- Regime de aplicação voluntária pelo EM. Os detentores de direitos de pagamento base podem optar em 2015 por participar no regime, em substituição dos outros pagamentos diretos, incluindo os pagamentos ligados.
- O pagamento não deverá ser inferior a 500 € nem superior a 1250€ por beneficiário, podendo assumir as seguintes **modalidades**:
 - montante forfetário, estabelecido com base no envelope de pagamentos diretos de 2019, através de um valor que não exceda 25% do valor médio nacional por beneficiário ou em alternativa um múltiplo que não exceda 5 vezes o valor médio nacional por hectare;
 - por derrogação da modalidade anterior:
 - montante fixo correspondente ao montante que o beneficiário teria direito individualmente em 2015, até a um limiar a definir pelo EM que não pode ser superior a 1250€, podendo o EM decidir aplicar um ajustamento anual de acordo com a variação do envelope de pagamentos diretos; ou
 - montante variável de acordo com a candidatura anual do beneficiário aos diferentes regimes.

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regime da pequena agricultura

Opção regulamentar (UE)

- A participação no regime é feita até uma data a estabelecer pelo EM em 2015, a qual não pode ser posterior a 15 de outubro de 2015. Por derrogação, o EM de ainda decidir colocar automaticamente em 2015 o beneficiário no regime quando o montante seja inferior ao montante definido pelo EM, devendo nesse caso informar o beneficiário que poderá solicitar a saída do regime.
- No caso da modalidade de pagamento forfetário, o montante utilizado neste regime não pode ultrapassar os 10% do pacote global do envelope de pagamentos diretos, 56.6 M€ em 2015 e 59.9 M€ em 2019.

Enquadramento regulamentar UE - Bloco 5

Regimes de apoios ligados

Modelo de atribuição dos pagamentos

Regimes de apoio ligado

Opção regulamentar (UE)

- Os **regimes de apoio ligado de aplicação voluntária** têm a sua **aplicação circunscrita a uma lista fechada de sectores** com vista a apoiar atividades agrícolas ou regiões em que determinados sectores/ tipos de exploração específicos que se defrontem com dificuldades e sejam especialmente importantes por motivos económicos, sociais, e/ou ambientais. Este apoio pode, por decisão do EM, ser concedido a agricultores que não detendo superfície elegível detenham no final de 2014 direitos especiais.
- Tendo **Portugal** um nível de apoio ligado superior a 10% do seu envelope de pagamentos diretos poderá decidir utilizar até 13% do seu envelope nacional de pagamentos diretos sob a forma de novos regimes de pagamentos ligados, os quais embora não estejam sujeitos a aprovação da Comissão terão que respeitar o enquadramento regulamentar que justifica a sua atribuição. Caso o EM decida implementar um regime de ajudas ligado às culturas proteaginosas, utilizando para tal mais de 2% do envelope nacional, pode exceder num máximo de 2% o limiar de 13% sem estar sujeito a aprovação da Comissão.
- Em derrogação da regra geral, **Portugal** sendo um dos EM que tem um maior nível de pagamentos ligados pode, sujeito a aprovação por parte da Comissão, exceder o limiar atrás referido.
- Em termos regulamentares está ainda definida a possibilidade de revisão por parte do EM dos regimes apoio ligado com efeito para o ano de 2017 e anos seguintes.